Conselho Federal da OAB
744
Fls.

Prestação de Contas n. 49.0000.2017.007814-8/TCA.
Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás.
Exercício: 2016.
Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão 2019/2021. Presidente: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretário-Geral: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Secretária-Geral Adjunta: Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Diretor-Tesoureiro: Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660. Exercício 2016: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Thales José Jayme OAB/GO 9364; Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660).
Relator: Conselheiro Federal Antônio Fabrício de Matos Goncalves (MG).

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas referente ao exercício de 2016, da Seccional de Goiás encaminhada em 30.08.17 a este Conselho Federal, para a devida apreciação e consequente julgamento desta Terceira Câmara.

Como se vê, o encaminhamento desta prestação de contas se deu com um significativo atraso no prazo regulamentar (30.04.17); no entanto, veio instruída com todos os documentos a que se refere o Provimento nº 101/03, possibilitando seu exame sem maiores delongas porque as diligências foram cumpridas, portanto, aptas ao julgamento desta Terceira Câmara.

As contas do exercício em análise foram auditadas pela empresa Marol Auditoria e Consultoria Contábil e Empresarial (CRC 014.6017/O-0 GO) cujo relatório (fls. 382 a 404), com opinião com ressalva ao Ativo Não Circulante, porém favorável à integridade das demonstrações contábeis (fls. 384); em o nosso entendimento as ressalvas citadas são de relativa gravidade, notadamente aquelas relacionadas à contabilização do imobilizado, fato corriqueiro na maioria das instituições do gênero.

Mesmo diante do substancioso e útil relatório da auditoria "Marol" a Seccional OAB/GO houve por bem solicitar ao Conselho Federal a realização de auditoria de gestão à sua Controladoria que expediu o relatório n. 023/17/CFOAB/CTL (fls. 440/459) que, devido o enfoque facilita sobremaneira a análise da prestação de contas.

Foi anexado o parecer da Comissão de Orçamento e Contas da OAB/GO (fls. 468 a 475) que analisou a referida prestação de contas e opinou pela aprovação; o processo, em continuidade foi encaminhado à apreciação do Conselho pleno, sob a relatoria de outro Conselheiro Estadual que emitiu um novo e detalhado relatório, concluindo pela admissão, cumprimento das exigências do Provimento n. 101/03 e regularidade das contas apresentadas (fls. 486); na sessão plenária de 23.08.17 que foi suspensa em virtude do pedido de vistas de 10 (dez) conselheiros. Destaque-se o inusitado do pedido (fls. 492) que se pautou que a prestação de contas estava desacompanhada "... *dos respectivos documentos fiscais, guia de recolhimento dos impostos, processos públicos para compras e contratação de serviços, e*

Conselho Federal da OAB
745
Fls.

demais documentos necessários para consulta dos Conselheiros". (Sic). Fato que demonstra o total desconhecimento da matéria, uma vez que cabe à Comissão de Orçamento e Contas o exame da documentação que julgar necessária para elaboração do relatório de análise das contas. Após um embate entre os Conselheiros estaduais, com voto divergente de Conselheiro que exigia, dentre outros documentos a apresentação de "*... todos os documentos da Ordem dos advogados do Brasil Seccional Goiás, ... das Subseções,... da Caixa de Assistência dos Advogados,... do Clube de Esporte e Lazer – CEL da OAB/GO,...da Escola Superior de Advocacia – ESA*" (fls. 522), reafirmando o total desconhecimento da tramitação processual da Prestação de Contas, teve, por maioria, com apenas 01 (um) voto contrário e recurso rejeitado de outro Conselheiro, a devida aprovação pelo Conselho Pleno da Seccional de 25.08.17 em apreciação ao processo n. 2017/04367, com emissão da Ementa de fls. 528.

Oportuno destacar o esforço da diretoria da Seccional goiana, representada pelo Presidente Lúcio Flávio, para desincumbir-se da nobre missão de dirigir uma Seccional que vem passando por um processo de reestruturação administrativa, financeira e econômica e o desafio de atender um quadro de 35.926 advogados ativos (fls. 121), distribuídos nas 48 (quarenta e oito) Subseções do Estado de Goiás, nos termos do substancioso relatório de gestão de fls. 10 a 38, destacando-se as inúmeras e brilhantes realizações.

Do que se extrai do comparativo orçado entre a Receita e a Despesa, do exercício em análise, a Seccional arrecadou R$ 38.972.236,00 (fls. 456) onde, somente em receitas de anuidades a Seccional, que passou a contabilizá-la de forma correta, obteve uma receita de R$ 31.153.415,89 (fls. 453) e R$ 7.818.820,26 decorrentes de "*outras receitas operacionais*", dos quais o valor de R$ 7.717.853,94 se refere ao auxílio financeiro aportado pelo Conselho Federal para o saneamento/estabilização da capacidade financeira da Seccional.

Por outro lado, a despesa executada importou em R$ 33.592.863,00 excluindo-se as despesas de capital que são corretamente classificadas como "investimentos". Oportuno destacar o elevado superávit orçamentário (13,80%) como resultado da excelente gestão financeira adotada pela Diretoria da Seccional goiana.

As contas de 2015 foram aprovadas, por maioria, apreciadas na Sessão de 25.08.17, nos termos da Ementa de fls. 528.

Encaminhadas à Controladoria deste Conselho Federal, emitiu esse órgão, somente um parecer de análise, em atendimento às exigências contidas no Provimento nº 101/03, demonstrado na A.T. 214/18 de 12.09.18 (fls. 715/722), fato que demonstra o zelo da OAB/GO diante do grave quadro econômico e financeiro neste exercício, início da nova gestão e submeteu à apreciação desta relatoria para apreciação desta colenda Corte de Contas.

Finalmente, acompanho o entendimento da Controladoria do Conselho Federal de que a Prestação de Contas do Exercício de 2016, da Seccional OAB/GO "*Diante das considerações apresentadas, recomendamos que o processo seja encaminhado à douta TCA, visto que o mesmo atendeu às exigências contidas nos Provimentos nºs 101/2003 e 121/2007,*

Conselho Federal da OAB 746

estando em condições de ser apreciada a Prestação de do Conselho Seccional de Goiás referente ao exercício de 2016" (fls. 722).

Portanto, acatamos na totalidade a conclusão exarada pela Controladoria. Destaque-se o excelente trabalho da Controladoria do Federal que analisa a contas e sempre traz recomendações que visam melhorar a gestão das Seccionais, trabalho este que deve ser destacado por esta egrégia Terceira Câmara, com voto de apreciação desta Terceira Câmara ao excelente trabalho realizado pela diretoria da Seccional OAB/GO, na recuperação econômico e financeira, bem como a visão positiva da Diretoria do Conselho Federal na aprovação dos auxílios financeiros para quitação das obrigações decorrentes de cotas estatutárias de gestões anteriores.

É o que me cabe relatar.

VOTO

A Auditoria externa (Marol) e a Controladoria do Conselho Federal emitiram relatórios que nos foram bastante úteis na interpretação e compreensão das contas ora relatadas onde foi possível a obtenção de uma base de análise bastante satisfatória das contas do exercício de 2016, inclusive, quanto às ressalvas apresentadas. Não obstante, as contas foram aprovadas, por maioria, no Conselho Pleno da Seccional OAB/GO, onde lamentamos a fragilíssima divergência apresentada.

A Controladoria do Conselho Federal, após a análise da aplicação do Prov. n. 101/03 Concluiu, às fls. 722: "*Diante das considerações apresentadas, recomendamos que o processo seja encaminhado à douta TCA, visto que o mesmo atendeu às exigências contidas nos Provimentos nºs 101/2003 e 121/2007, estando em condições de ser apreciada a Prestação de do Conselho Seccional de Goiás referente ao exercício de 2016*".

Não tenho dúvidas em acompanhar o entendimento da Controladoria no que tange à conclusão. Portanto, à luz da necessária tecnicidade da análise, sou levado a **recomendar a aprovação das contas da Seccional OAB/Goiás,** referente ao exercício de 2016, em decorrência do resultado econômico apresentado, da excelente recuperação da capacidade financeira, com voto de apreciação ao trabalho realizado pela Diretoria da Seccional, bem como a visão positiva da Diretoria do Conselho Federal que foi imprescindível para a obtenção dos resultados ora analisados.

É dessa forma que voto.

Brasília, 19 de março de 2019.

Antonio Fabricio de Matos Gonçalves
Relator

Conselho Federal da OAB
447
Fls.

Prestação de Contas n. 49.0000.2017.007814-8/TCA.
Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás.
Exercício: 2016.
Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão 2019/2021. Presidente: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretário-Geral: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Secretária-Geral Adjunta: Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Diretor-Tesoureiro: Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660. Exercício 2016: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Thales José Jayme OAB/GO 9364; Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660).
Relator: Conselheiro Federal Antônio Fabrício de Matos Goncalves (MG).

> **Ementa n. 003 /2019/TCA**. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, dos recursos arrecadados, elevado superávit orçamentário, da recuperação da situação econômico e financeira, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2016, do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Contas aprovadas com moção de louvor.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás, relativa ao exercício 2016, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Goiás.

Brasília, 19 de março de 2019.

José Augusto Araújo de Noronha
Presidente

Antonio Fabricio de Matos Gonçalves
Relator

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

748

507ª Sessão Ordinária da Terceira Câmara
Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Incluído na pauta de: 19/03/2019.

Prestação de Contas n. 49.0000.2017.007814-8/TCA.
Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás.
Exercício: 2016.
Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão 2019/2021. Presidente: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretário-Geral: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Secretária-Geral Adjunta: Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Diretor-Tesoureiro: Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660. Exercício 2016: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Thales José Jayme OAB/GO 9364; Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660).
Relator: Conselheiro Federal Antônio Fabrício de Matos Gonçalves (MG).

Presidente da Sessão: Conselheiro Federal José Augusto Araújo de Noronha (PR).
Secretário: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP).

CERTIDÃO

Certifico que a Terceira Câmara, ao apreciar o processo em referência, em sessão realizada no dia 19/03/2019, proferiu a seguinte decisão: "Após a leitura do relatório e do voto, manifestou-se o Presidente Lúcio Flávio Siqueira de Paiva (GO) e os Conselheiros Felipe Sarmento Cordeiro (AP) e Antonio Oneildo Ferreira (RR), que propôs moção de louvor à Diretoria do Conselho Seccional da OAB/Goiás, parabenizando-a pela aprovação das contas, que foi acolhida por unanimidade pelos membros da Câmara. Não havendo outras manifestações, decidiu a Terceira Câmara, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar com moção de louvor a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás, relativa ao exercício 2016, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás".

Brasília, 20 de março de 2019.

Sulamita Alves de Ataide
Técnica Jurídica da Terceira Câmara

Cinzia Greyce Pegoraro
Coordenadora da Terceira Câmara

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Conselho Federal da OAB
749

Ref.: **Prestação de Contas n. 49.0000.2017.007814-8/TCA.**

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico que a ementa do acórdão de fls. 744/747 foi disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 29/03/2019, p. 02, com publicação no dia 01/04/2019, cf. documento juntado às fls. 750.

Brasília, 29 de março de 2019.

Sulamita Alves de Ataide
Técnica Jurídica da Terceira Câmara

Cinzia Greyce Pegoraro
Coordenadora da Terceira Câmara

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

Conselho Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 29/03/2019

TERCEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2017.007814-8/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Exercício: 2016. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão 2019/2021. Presidente: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretário-Geral: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Secretária-Geral Adjunta: Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Diretor-Tesoureiro: Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660. Exercício 2016: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Thales José Jayme OAB/GO 9364; Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660). Relator: Conselheiro Federal Antônio Fabrício de Matos Gonçalves (MG). EMENTA N. 003/2019/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, dos recursos arrecadados, elevado superávit orçamentário, da recuperação da situação econômico e financeira, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2016, do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Contas aprovadas com moção de louvor. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás, relativa ao exercício 2016, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Goiás. Brasília, 19 de março de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Relator.